

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**DECRETO Nº 039/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**  
**DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;**  
**Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2015, e a elaboração dos Balanços Gerais;**  
**Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000, e**  
**Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da STN e os preparativos iniciais para 2015.**  
**Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.**  
**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 60, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Gerência Municipal de Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 24 de dezembro de 2015.

Art. 4º A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco.

Art. 5º O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 24 de dezembro de 2015 após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários.

Art. 6º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 06 de dezembro a 24 de dezembro serão pagas no seu processo normal.

Art. 7º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 24 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O dispositivo no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º As despesas correspondente à concessão de Suprimento de Fundo concedida a Servidor, QUANDO HOUVER, fica limitado o prazo e 03 de dezembro 2015, para a realização de despesa e respectivos pagamentos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Art. 9º O prefeito através de Decreto nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis a partir do dia 02 de dezembro de 2015, devendo ser concluídos os trabalhos até 28 de fevereiro de 2016, para fins de apresentação dessa documentação junto a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015.

Art. 10 A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 11 As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12 As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 13 Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - amortização e encargos da dívida;

III - serviços públicos;

IV - serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 14 É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 15 O Setor de Contabilidade providenciará até 24 de dezembro de 2015, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao Art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.20.2000.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CANCELAMENTO DAS DIVIDAS PASSIVAS**

Art. 16 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2015, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2015.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PRECATORIOS JUDICIAIS**

Art. 17 Faz-se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro de 2015 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2015 nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MPCASP), Volume III - Procedimentos Contábeis Específicos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DIVIDA ATIVA**

Art. 18 O cancelamento de parcelas de Dívidas Ativas...

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**AVISO DE RESULTADO**  
**O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Carta Convite nº 039/2015-Processo Administrativo nº 070/2015, realizada em 16/12/2015, com início às 10:00 horas, que versa sobre a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de diversos materiais a serem distribuídos a alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, sagrando-se vencedora do certame as Empresas DEIVID V. D. BRESSANTE - ME, com o valor total de R\$ R\$ 52.526,70 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta centavos), empresa S. M. F. PERDOMO - ME, com o total de R\$ 1.999,40 (um mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).**  
**Glória de Dourados - MS, 17 de Dezembro de 2015.**  
**Paulo Roberto Oliveira Costa**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 063/2015, referente à Carta Convite nº 035/2015, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto as Empresas DEIVID V. D. BRESSANTE - ME, e S. M. F. PERDOMO - ME.**  
**Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.**  
**Glória de Dourados-MS, 18 de Dezembro de 2015.**  
**Dr. Aroeno Athas Junior**  
**Prefeito Municipal**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2015**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2015**  
**PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS**  
**CONTRATADA: Deivid V. D. Bressante - ME**  
**OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais a serem distribuídos a alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 039/2015.**  
**REGIME DE EXECUÇÃO:**  
**O objeto deste contrato será realizado por execução direta.**  
**VALOR: R\$ 52.526,70 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**  
**PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será da assinatura até 30 de Junho de 2016.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**  
 02.05 Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
 02.05.012.361.0503.2052 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 Glória de Dourados - MS, 18 de Dezembro de 2015.  
**ASSINANTES:**  
 Contratante: Aroeno Athas Junior - Prefeito Municipal  
 Contratada: Deivid V. D. Bressante - Representante da Empresa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2015**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2015**  
**PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS**  
**CONTRATADA: S. M. F. Perdomo - ME**  
**OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais a serem distribuídos a alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 039/2015.**  
**REGIME DE EXECUÇÃO:**  
**O objeto deste contrato será realizado por execução direta.**  
**VALOR: R\$ 1.999,40 (um mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**  
**PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será da assinatura até 30 de Junho de 2016.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**  
 02.05 Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
 02.05.012.361.0503.2052 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 Glória de Dourados - MS, 18 de Dezembro de 2015.  
**ASSINANTES:**  
 Contratante: Aroeno Athas Junior - Prefeito Municipal  
 Contratada: Jeferson Perdomo - Representante da Empresa

**MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**  
**TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO 32255/2015**  
**Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do PROCESSO 32255/2015, celebrado com a Empresa MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME e SCHUEROFF E TOLEDO LTDA - ME.**  
**O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.**  
**Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:**  
 \* As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;  
 \* As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;  
 \* A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.  
**Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.**  
**Nova Andradina-MS., 17 de dezembro de 2015.**  
**Silvio Carlos Senhorini**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**  
**Extrato de Empenho Nº.: 1515/15 Data: 17/12/2015**  
**Licitação: Processo: 38703/2015, Pregão: 322/2015, Ata nº.: 138/2015**  
**Município: NOVA ANDRADINA**  
**C.N.P.J.: 10.711.989/0001-94**  
**Dotação**  
 Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Funcional: 10.301.2005 - Educação em Saúde  
 Projeto/Atividade: 2.201 - Manutenção e Encargos com FMS/Saúde  
 Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

**CAPÍTULO IV  
DO CANCELAMENTO DAS DIVIDAS PASSIVAS**  
Art. 16 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento das Dividas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercicio financeiro de 2015, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2015.

**CAPÍTULO V  
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**  
Art. 17 Faz-se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercicio financeiro de 2015 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu municipio para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercicio de 2015 nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCAASP), Volume III - Procedimentos Contábeis Específicos.

**CAPÍTULO VI  
DA DIVIDA ATIVA**  
Art. 18 O setor encarregado do controle da Divida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2014 do municipio tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercicio financeiro de 2015.  
Art. 19 Cabe ao setor responsável o levantamento real da divida ativa tributária e não tributária do municipio para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2015.  
Art. 20 Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercicio de 2015 para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCAASP), Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

**CAPÍTULO VII  
CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"**  
Art. 21 Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2015.

**CAPÍTULO VIII  
DO RECESSO DE FINAL DE ANO**  
Art. 22 Será facultativo, o ponto nos órgãos do municipio, no período compreendido entre os dias 21 de dezembro de 2015 a 24 de janeiro de 2016, exceção feita aos serviços essenciais que por sua natureza não permitam paralisação.

**CAPÍTULO IX  
DAS LICITAÇÕES**  
Art. 23 A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 24 de dezembro de 2015, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congênera.  
Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.  
Art. 24 Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos, oriundo de procedimentos licitatórios ao tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da I.N./TCMS nº 35/2011, são:

I - para os contratos cuja vigência ultrapassar o exercicio financeiro, deverá ser remetida a execução financeira até o dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2015.  
II - para os contratos cuja vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão contratual, a execução financeira deverá ser remetida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
Art. 25 As disposições do art. 5º, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

Art. 26 O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:  
I - às despesas com pessoal e encargos sociais;  
II - às parcelas de amortização e juros da divida pública;  
III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;  
IV - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.  
V - às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.  
Art. 27 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercicio, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.  
Art. 28 Os casos excepcionais serão autorizados pela Gerência de Finanças.  
Art. 29 Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).  
Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, 17 de dezembro de 2015.

ARCENIO ATHAS JUNIOR  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE FATIMA DO SUL  
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

REGISTRO CIVIL

Dr. MARIO MARIO MARIANNA  
Oficial do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS n° 5.398-

Matricula  
0617390153 2015 6 00017 013 0005398 56-

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil Brasileiro:  
"ANGELMO QUINTANA e HAVILA JUSCILENE DIAS SANTANA"  
Ela, natural de Bonito, neste Estado, nascida aos 30 de setembro de 1.980, profissão: funcionária pública federal, estado civil: solteira, residente e domiciliada na Rua Hikari Kamiya, quadra 13, lote 08, Jardim das Nações, em Campo Grande, neste Estado, filho de MARCELO QUINTANA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido e de MARDIA RAMOS, natural de Bonito, neste Estado, nascida aos 18/06/1940, já falecida.  
Ela, natural de Fatima do Sul, neste Estado, nascida aos 12 de agosto de 1.992, profissão: intérprete de libras, estado civil: solteira, residente e domiciliada na Rua Emílio Valota, 1.956, Bairro Centro Educacional, nesta cidade, filha de CARLOS ROBERTO SANTANA, frentista, natural de Fatima do Sul, neste Estado, residente e domiciliado em Campo Grande, neste Estado e de JUSCILENE DIAS DOS SANTOS SANTANA, funcionária pública municipal, natural de Vicentina, neste Estado, nascida aos 14/01/1975, residente e domiciliada na Rua Salssteiel Barros Cavalcante, nº 1.914, Bairro Centro Educacional, nesta cidade.

O regime adotado é de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.  
A pretendente, após o casamento continuará usando o MESMO NOME DE SOLTEIRA, ou seja: HAVILA JUSCILENE DIAS SANTANA.  
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, publicado no Jornal Diário MS e no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Campo Grande/MS. Valido com o selo digital de autenticidade nº AKX53974-468 (acesso: www.tjms.jus.br).

Fatima do Sul/MS, 17 de dezembro de 2015.

Lavro: D-17  
Fls: 013

Dr. Mario Mario Marianne  
Of. Tab. e Of. de Reg. Civil

NOVA ANDRADINA-MS, 17 de dezembro de 2015.  
Sívio Carlos Senhorini  
Secretário Municipal de Saúde

MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA  
Extrato de Empenho Nº: 1515/15 Data: 17/12/2015

Licitação: Processo: 35703/2015, Pregão: 322/2015, Ata nº: 13/8/2015

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Datação  
Orçamento: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Funcional: 10.301.0006 - Educação em Saúde  
Projeto/Atividade: 2.201 - Manutenção e Encargos com FMS/SAUDE  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: R\$ 236.05 (duzentas e três reais)

Credor: 1877 S. A. PICOLI TRANSPORTES-SP

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PESSOAS, PARA REALIZAR VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, TRANSPORTANDO PACIENTES USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/8/2015.

MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA  
Extrato de Empenho Nº: 1517/15 Data: 17/12/2015

Licitação: Processo: 35703/2015, Pregão: 322/2015, Ata nº: 13/8/2015

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Datação  
Orçamento: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Funcional: 10.301.0006 - Educação em Saúde  
Projeto/Atividade: 2.201 - Manutenção e Encargos com FMS/SAUDE  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Credor: 1877 S. A. PICOLI TRANSPORTES-SP

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PESSOAS, PARA REALIZAR VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, TRANSPORTANDO PACIENTES USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/8/2015.

GILBERTO ESQUIVEL MARQUES, devidamente inscrito no CNPJ 16546597/0001-04, declara para os devidos fins o extrato da nota fiscal nº 12.  
Dourados, 16 de dezembro de 2015.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE FATIMA DO SUL  
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

REGISTRO CIVIL

Dr. MARIO MARIO MARIANNA  
Oficial do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS n° 5.399-

Matricula  
0617390153 2015 6 00017 014 0005399 54-

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil Brasileiro:

"RAPHAEL TEIXEIRA SOARES e MAYRA NASCIMENTO MOTA"  
Ele, natural de Campo Grande, neste Estado, nascido aos 19 de novembro de 1.985, profissão: auxiliar de escritório, estado civil: solteiro, residente e domiciliado na Rua Paulista, 1.108, Bairro Morada dos Passaros, nesta cidade, filho de PAULO SOARES, em Paulista, natural de Fatima do Sul, neste Estado, nascido aos 07/07/1962 e de IOLANDA TEIXEIRA SOARES, de lar, natural de Bonito, neste Estado, nascida aos 02/07/1966, residentes e domiciliados na Rua Melvin Jones, s/nº, zona rural, neste Município.

Ela, natural de Pacaembu, Estado de São Paulo, nascida aos 21 de maio de 1.991, profissão: secretária, estado civil: solteira, residente e domiciliada na Rua Paulista, 1.108, Bairro Morada dos Passaros, nesta cidade, filha de MARINO MOTA, torneiro mecânico, natural de Pacaembu, Estado de São Paulo, nascido aos 10/02/1961, residente e domiciliado em Sinop, Estado de Mato Grosso e de CILENE NASCIMENTO MOTA, do lar, natural de Piqueri, Estado de São Paulo, nascida aos 12/04/1963, residente e domiciliada na Av. 9 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Jornal Diário MS.

Fatima do Sul/MS, 17 de dezembro de 2015.

Lavro: D-17  
Fls: 014

Dr. Mario Mario Marianne  
Of. Tab. e Of. de Reg. Civil

SINDICATO RURAL DE COSTA RICA  
CNPJ: 01.208.264/0001-81

EDITAL  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL  
PESSOA JURÍDICA  
EXERCÍCIO DE 2016  
SINDICATO RURAL DE COSTA RICA

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, que dispõe sobre a arrecadação da Contribuição Sindical Rural - CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 805 da CLT, vem NOTIFICAR e CONVOCAR os produtores rurais, pessoas jurídicas, que possuem imóvel rural, bem como empregados e/ou empregadora, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadradas como "Empresários" ou "Empregadores Rurais" nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias do Recolhimento da Contribuição Sindical Rural - CSR, referente ao exercício de 2016, devida por força do Decreto-lei 1.166/71 e dos artigos 578 e seguintes da CLT. O recolhimento da CSR deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta do recolhimento da Contribuição Sindical Rural - CSR, até a data do vencimento (31 de janeiro de 2016), constituirá o produtor rural em mora e o produtor em pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 800 da CLT. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, remetidas, por via postal, para os endereços indicados nas respectivas Declarações, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o artigo 2º do Aditivo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRF. Em caso de perda, se extinto ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá apresentar a Guia de Recolhimento à Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul.